TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA IN CGU Nº 04/2020

PROCESSO RELACIONADO

23443.010865/2022-94

Anexos: 23443.004229/2023-12, 23443.010006/2023-

86, 23443.012972/2023-38,

23443.016999/2023-08, 23443.019963/2023-78

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO

NOME: DAVID WILKERSON FERREIRA DE SOUZA

SIAPE: 1819712 UNIDADE DE EXERCÍCIO: Campus Parintins/IFAM

TELEFONE: 92 x910x-x8x1 E-MAI: dxvxdxsxuxa@ifam.edu.br

2 - AUTORIDADE CELEBRANTE

NOME: Reginaldo da Conceição Gomes

CARGO: Secretário-Executivo

3 - PROPOSTA DE TAC

OFÍCIO X A PEDIDO

4 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

Considerando as recomendações do Parecer n. 00020/2024/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, o qual solicita a apuração da responsabilidade do servidor encarregado, em decorrência da reiterada falta de cuidado e planejamento que culminou na violação do prazo regulamentar estabelecido para análise pela Procuradoria pela segunda vez consecutiva em um mesmo contrato;

Considerando o baixo potencial ofensivo das irregularidades identificadas neste processo, as quais são passíveis de sanções de advertência ou suspensão de até 30 dias, conforme se depreende do artigo 129 da Lei nº 8.112, de 1990;

Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é o instrumento adequado para promover uma resolução consensual de conflitos, conforme estabelecido no art. 1º da IN Nº 4, de 2020, visando garantir a eficiência e a racionalidade na atuação das corregedorias em toda a Administração Federal, através da observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, racionalizando procedimentos administrativos e ajustando condutas para prevenir a reincidência de infrações;

A autoridade instauradora, amparada pelo art. 4º da referida instrução normativa, firma o presente compromisso pelo qual o servidor interessado compromete-se a ajustar sua conduta, observando fielmente os deveres e proibições estabelecidos na legislação vigente, assegurando a integridade e a eficácia do serviço público, além de atender integralmente ao disposto no Parecer n. 00020/2024/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU que destaca a necessidade de melhorar o planejamento e cuidado na execução de suas responsabilidades contratuais.

5 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO

Art. 129 e/ou art. 130, da Lei nº 8.112/90.

Outras observações: identificou-se que o servidor em questão, reiteradamente, violou as proibições estipuladas nos incisos IV e XV do Art. 117, da Lei nº 8.112/90, ao opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos e ao proceder de forma desidiosa.

6 – COMPROMISSO (Cláusulas Obrigacionais)

O compromissário compromete-se a aderir rigorosamente ao conjunto de deveres e proibições estabelecidos para servidores públicos, conforme delineado na Lei nº 8.112/90, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94), e no Código

de Conduta Profissional do Servidor da CGU.

O compromissário assume integral responsabilidade por cumprir as obrigações específicas estipuladas, em resposta ao Parecer n. 00020/2024/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, durante o prazo determinado. Essas obrigações incluem a implementação de um plano detalhado de gestão do tempo e revisão periódica dos processos, com o objetivo de garantir a observância dos prazos regulamentares para análise pela Procuradoria.

Ele se compromete a executar essas tarefas conforme as diretrizes estabelecidas e a apresentar documentação comprobatória que evidencie sua conformidade com os termos acordados, quando requerido, e a melhorar continuamente sua conduta profissional.

7 - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO

|--|

VALOR DO RESSARCIMENTO:

08 - PRAZO DE CUMPRIMENTO

22/07/2024 a 21/07/2026 (2 anos)

09 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

A supervisão e monitoramento do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, será realizada pela chefia imediata do servidor, ora exercida pela Sra. CHRISTIANE PEREIRA RODRIGUES, Diretora-Geral do Campus Parintins/IFAM, a quem será encaminhada cópia deste.

10 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES

O compromissário declara, ainda:

- i) Não ter, nos últimos dois anos, gozado do benefício estabelecido na IN CGU nº 04/2020;
- ii) Não possuir registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- iii) Estar ciente que, declarado o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, e que o seu descumprimento poderá ser objeto de consideração no exame de novas ocorrências no bojo de processo disciplinar que eventualmente venha a ser instaurado.

LOCAL E DATA

Manaus – AM, 22 de julho de 2024.

ASSINATURA DO COMPROMISSÁRIO:



ASSINATURA DA AUTORIDADE CELEBRANTE



REGINALDO DA CONCEIÇÃO GOMES Corregedor Geral – Substituto PORTARIA Nº 974/GR/IFAM, 8/07/2024



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 3/2024 - DPDI/REITORI (11.01.01.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 22 de Julho de 2024

DAVID_WILKERSON_FERREIRA_DE_SOUZA_tac_assinado_LGPD.pdf

Total de páginas do documento original: 2

(Assinado digitalmente em 25/07/2024 09:53) REGINALDO DA CONCEICAO GOMES SECRETARIO EXECUTIVO 2637948

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifam.edu.br/documentos/ informando seu número: 3, ano: 2024, tipo: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, data de Assinatura: 22/07/2024 e o código de verificação: d3e365e94f